DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 392 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Taciba, Estado de São Paulo, afetadas por chuvas intensas e fortes rajadas de vento ocorridas em 7 de novembro de 2026, e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, no dia 7 de novembro de 2026, o Município de Taciba/SP foi atingido por fortes chuvas e rajadas de vento, caracterizando evento meteorológico adverso compatível com desastre súbito, classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres e observadas as disposições da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores, ocasionando danos materiais em diversas áreas do território municipal;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas e fortes rajadas de vento ocasionaram significativos danos materiais no Município de Taciba/SP, atingindo vias públicas, prédios públicos, residências, edificações, estradas rurais e acessos, além de provocarem quedas de árvores e danos à rede elétrica, conforme levantamento dos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO ainda, que, mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os efeitos do desastre súbito registrado no município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta efetiva do Poder Público Municipal para atendimento da população afetada pelo desastre súbito decorrente das chuvas intensas registradas:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Taciba/SP afetadas pelas chuvas intensas e fortes rajadas de vento ocorridas no dia **7 de novembro de 2026**, caracterizadas como desastre súbito, classificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE nº 1.3.2.1.5), nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais necessários para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre súbito, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entes integrantes da administração pública municipal poderão adotar instrumentos e medidas constitucional e legalmente admitidas necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil, brigada, servidores ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, poderão ser realizadas contratações diretas, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência, observados os requisitos e limites legais.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprescindíveis e urgentes, de acordo com o art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 60 (**sessenta)** dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 7 de novembro de 2026.

Taciba, 09 de novembro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

NILTON GUILHERME SILVA MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 392 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

.....